



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER
AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COXILHA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.269.415/0001-99 e estabelecida na AV SETE DE STEMBRO, Nº1470, CENTRO, TAPEJARA-RS, representada pelo seu SOCIO PROPRIETARIO, Sr. ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 014.868.680-02.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 62/2023 e carta convite nº 04/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância para atender as escolas municipais, além do especificado no Anexo I:

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário (Hora) Máximo	Valor Máximo (Hora) Total
	3.080	Horas	Serviço de vigilância para rede de escolas	22,00	67.760,00



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

		<p>municipais de ensino, devidos aos últimos acontecimentos em áreas escolares no BRASIL (para que tenha maior segurança dos alunos da rede Municipal de Coxilha), profissionais com colete balístico, sem uso de arma de fogo, e utilizando arma/armamento não letais letais, devidamente uniformizados e identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes).</p> <p>Será considerado como base hora/homem.</p> <p>Serão 02 profissionais para atender a demanda das Escolas Municipais (01 para EMEF Pantaleão Thomaz e 01 para EMEI Tia Sila)</p>	
--	--	---	--

1.1 - O valor por hora será de R\$ 22,00 perfazendo uma totalidade de R\$ 67.760,00 até o final do ano letivo de 2023.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal via depósito/transfêrencia bancária na conta da contratada.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº80/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. (a) Taniela de Cesaro ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do 748, agencia 0268, Conta Corrente 07392-4.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Educação

Serviços Técnicos Profissionais

9964.06.03.13.392.0054.2066.3.390.39.05.00.00

Recurso: 1500

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;

- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

5.2 - O contrato será até o fim do ano letivo de 2023 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

6.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

6.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

7.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

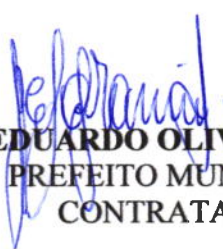
7.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 16 de junho de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**ALEXANDRO ANTONIO DOS
SANTOS LTDA**
ALEXANDRO ANTONIO DOS
SANTOS
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Gláucia T. Antonioli
GLAUCIA T. ANTONIOLLI
DIRETORA EMEF
PANTALEÃO THOMAZ
FISCAL DO CONTRATO

Tatiane Piassão Flores
TATIANE PIASSÃO FLORES
DIRETORA EMEI TIA SILA
FISCAL DO CONTRATO

Taniela De Cesaro
TANIELA DE CESARO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: *Evilim Salinet Nunes*
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
CPF: Portaria Nº 10.386/2022

Nome: *Cláudio Sander da Rocha da Silva*
CPF 036.225.970-07
CPF: Assessor Técnico da Administração

TPA
[Handwritten signature]